

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **VALMOR JOÃO REISDORFER**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 06/2023/FMS – Processo Licitatório n. 81/2023/FMS, RESOLVE registrar os preços da Empresa **CARLINHOS DE MARTINI LTDA**, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.550.574/0001-94, estabelecida na Rua Irineu Bornhausen, nº 2177, Bairro Sayonara, no Município de Catanduvas/SC, neste ato representada pelo Sr. Carlinhos Martini, inscrito(a) no CPF sob o nº 716.xxx.xxx-49, de acordo com a classificação por ela alcançada e, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, visando à contratação de empresa especializada para prestação, de forma eventual e futura, de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba – SC, e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1 Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no item 4.1 desta Ata.
- 2.2 Havendo a necessidade dos serviços, a Secretaria de Saúde emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à detentora.
- 2.3 A Secretaria de Saúde informará à detentora o nome dos passageiros e respectivos endereços, dia, horário e destino do deslocamento, bem como a eventual necessidade de disponibilização de um ou mais carros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer alteração deverá ser comunicada por todos os meios cabíveis, a fim de evitar deslocamentos desnecessários.
- 2.4 A detentora não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste documento.
- 2.5 A detentora não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 2.6 Para o efetivo atendimento da demanda de transporte, a detentora deverá manter em disponibilidade durante a vigência da Ata, no mínimo, 1 (um) veículo da categoria.
- 2.7 O embarque e o desembarque dos passageiros deverá ocorrer em local previamente estabelecido pelo órgão requisitante.
- 2.8 Além dos passageiros, eventualmente a detentora deverá transportar para o órgão requisitante os seguintes materiais: envelopes e/ou malotes, caixa com material biológico e medicamentos.
- 2.9 Durante a execução do objeto, a detentora deverá:
 - a. Permanecer, se for o caso, com o veículo na cidade de destino para a realização do transporte interno dos pacientes para os hospitais e clínicas onde serão realizadas as consultas, exames ou internamentos.
 - b. Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes ao objeto.
 - c. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos.
 - d. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
 - e. Cumprir a legislação vigente.
 - f. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação.

- g. Utilizar, para a execução dos serviços durante a vigência do contrato, vans e micro-ônibus com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e veículos de 5 e 7 lugares com, no máximo, 5 anos de fabricação.
- h. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.
- k. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o contrato.
- l. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a execução dos serviços.
- m. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- n. Manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- o. Apresentar registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais para os itens 01 e 02 descritos no objeto (1.1.1 e 1.1.2).

2.10 Não serão pagas diárias, a qualquer título, quando da permanência dos veículos na cidade de destino.

2.11 Os veículos a serem disponibilizados pela detentora deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório, seguro por danos contra terceiros e seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.

2.12 Por ocasião do recebimento dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a detentora a promover a devida regularização.

2.13 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.

2.14 Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

2.15 Para a execução **dos serviços** a detentora deverá atender aos requisitos mínimos descritos abaixo:

2.15.1 VANS

- a. O veículo precisa dispor de, no mínimo, 15 (quinze) poltronas reclináveis e confortáveis, para acomodar os pacientes sentados.
- b. Ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Possuir cinto de segurança para todos os passageiros.
- e. Estar habilitado com registro no DETER.
- f. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.15.2 VEÍCULO 7 (SETE) LUGARES

- a. O veículo com 7 (sete) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.
- b. Ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.
- e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.15.3 VEÍCULO 5 (CINCO) LUGARES

- a. O veículo 5 (cinco) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.
- b. Ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.
- c. Possuir ar-condicionado.
- d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.

- e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

2.15.4 MOTORISTAS

- a. Os condutores dos veículos van e micro-ônibus deverão apresentar habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.
- b. Para os condutores de veículos de 5 e 7 lugares, deverão apresentar habilitação exigida para esta atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	55.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percursos acima de 501 quilômetros, com veículo tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, dotado de climatização (quente e frio).	2,70	148.500,00
4	30.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percurso acima de 501 quilômetros, com veículo de 7 (sete) lugares, contendo no mínimo as seguintes características: Airbag duplo; alarme antifurto; sistema de freios ABS, EBD; ar condicionado; trava elétrica das portas com acionamento na chave; cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.	2,65	79.500,00
6	50.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percurso acima de 501 quilômetros, com veículo de 5 (cinco) lugares, contendo no mínimo as seguintes características: Airbag duplo; alarme antifurto; sistema de freios ABS, EBD; ar condicionado; trava elétrica das portas com acionamento na chave; cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.	2,35	117.500,00
TOTAL					345.500,00

- 4.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
- 5.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

- 5.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.
- 5.1.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
- 5.1.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.
- 5.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
 - ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
- 5.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 5.2.2. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.

6. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 6.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-base fixada nesta ata.
- 6.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

7. DA DESPESA

- 7.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 18.001 – FUNDO DE SAÚDE

Despesa: **28**

Projeto Atividade: 2.124 - BImac: Bloco Atenção De Média E Alta Complexidade

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

- 7.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Contratante, através do Sr. JESIEL DE OLIVEIRA acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 8.4. De acordo com a Seção II, Art. 13 do DECRETO Nº 6.764, DE 09 DE MARÇO DE 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.
- 8.5. A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. JESIEL DE OLIVEIRA.
- 8.6. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 8.7. O objeto licitado será recebido:
- 8.7.1. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.
- 8.8. Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.9. Constatada alguma irregularidade no objeto fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.1.6. Deverá executar os serviços buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;
- 9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.8. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.9. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.10. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
- 9.1.11. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 9.1.13. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
- 9.1.14. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;
- 9.1.15. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.16. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- 9.1.17. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- 9.1.18. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.19. Substituir, sempre que solicitado pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 9.1.20. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 9.1.21. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- 9.1.22. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 9.1.23. Cumprir o horário e local estipulado pelo CONTRATANTE no Roteiro de Viagem com exatidão;
- 9.1.24. Manter todos os componentes necessários para o transporte em perfeito estado de uso, cumprindo o roteiro mesmo perante sinistros ou avarias no veículo, providenciando a substituição do veículo quando for preciso;
- 9.1.25. Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, quanto à manutenção, conservação, bem como impostos, taxas, encargos sociais e etc., e também providências quanto à legalização da prestação de serviços perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- 9.1.26. Arcar com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado no transporte, sendo de sua responsabilidade deslocamentos, estadas, alimentação e transporte dos profissionais empregados nos serviços contratados;
- 9.1.27. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da detentora;
- 9.1.28. Serão de total responsabilidade da detentora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito;
- 9.1.29. Tratar com humanidade os usuários do serviço, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do município;
- 9.1.30. Manter seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato, inclusive contra terceiros;
- 9.1.31. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- 9.1.32. Manter as condições de habilitação e qualificação manter os cursos e treinamentos atualizados dos funcionários apresentadas na licitação durante toda a vigência do contrato;
- 9.1.33. Entregar as notas fiscais na Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h, detalhando no corpo da nota a data da viagem bem como o destino.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.1.34. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.35. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.36. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.37. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.38. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.38.1. Executar o pagamento à empresa prestadora de serviços de transporte de acordo com o número de deslocamentos solicitados e efetuados mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.
- 9.1.39. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.40. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.41. Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.42. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda a execução dos serviços;
- 9.1.43. Encaminhar o roteiro de viagem ao contratado com antecedência mínima de 08 horas;

- 9.1.44. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;
- 9.1.45. Fiscalizar o estado do uso, conservação e manutenção do veículo para a perfeita e cabal execução dos serviços;
- 9.1.46. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

10. DO CANCELAMENTO

- 10.1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
 - a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
- 10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.
- 10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.1. Multa:
 - 11.2.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
 - 11.2.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 11.2.1.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
 - a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

13. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
- 13.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

CARLINHOS DE MARTINI LTDA
CARLINHOS DE MARTINI
DETENTORA